

São Paulo, 20 de setembro de 2024.

CIRCULAR Nº 24/2024

Prezado Cliente,

REF.: Previdência Social – Reoneração da folha de pagamento e fim do Adicional da COFINS-Importação

Por força da Lei nº 14.973, de 16.09.2024, o governo federal restabeleceu a cobrança da Contribuição Previdenciária Patronal sobre a folha de pagamento, de forma gradual, das empresas sujeitas à desoneração da folha de pagamento, que recolhem a Contribuição Previdenciária Patronal sobre a Receita Bruta (CPRB) ao invés de recolherem sobre a folha de pagamento, bem como revogou a cobrança do adicional de 1% da COFINS-Importação.

Até 31.12.2024, estará mantido o pagamento da Contribuição Previdenciária Patronal sobre a Receita Bruta pelas empresas optantes por esta modalidade de tributação prevista nos artigos 7º-A e 8º-A da Lei 12.546/2014.

A partir de 2025, essas empresas voltarão a recolher, de forma gradativa até 2027, e integral a partir de 2028, a Contribuição Previdenciária sobre a Folha de Pagamento. Neste período, haverá uma redução gradual das alíquotas incidentes sobre a receita bruta.

Desta forma, entre 2025 e 2027 a Contribuição Previdenciária Patronal das empresas que gozam da desoneração será calculada sobre duas bases, ou seja, parte sobre a receita bruta e parte sobre a folha de pagamento.

Em 2025, a alíquota da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta será reduzida em 20% (vinte por cento), e passará a ser devida a Contribuição Previdenciária Patronal sobre a folha de pagamento a razão de 25% (vinte e cinco por cento) da alíquota cheia.

Em 2026, a alíquota da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta será reduzida em 40% (quarenta por cento), passando a recolher a Contribuição Previdenciária Patronal sobre a folha de pagamento a razão de 50% (cinquenta por cento) da alíquota total.

Em 2027, a alíquota da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta será reduzida em 60% (sessenta por cento), passando a recolher a Contribuição Previdenciária Patronal sobre a folha de pagamento a razão de 75% (setenta e cinco por cento) da alíquota total.

E, a partir de 2028, não mais será permitido o recolhimento da Contribuição Previdenciária Patronal sobre a Receita Bruta, devendo ser recolhida integralmente sobre a folha de pagamento.

Tais regras não se aplicam ao 13º salário, cuja Contribuição Previdenciária devida pelas empresas sujeitas à desoneração será recolhida integralmente sobre a Receita Bruta, até 31.12.2027, e com base na folha de pagamento a partir de 2028.

Adicional da COFINS-Importação - Alterações

Com tais mudanças, o adicional de 1% (um por cento) da COFINS devido na importação de bens e mercadorias, criado para mitigar os efeitos da Desoneração da Folha de Pagamento aos cofres públicos, será reduzido gradativamente até 2027, deixando de ser cobrado a partir do ano-calendário 2028.

- Em 2025, a alíquota será reduzida para 0,8% (oito décimos por cento);
- Em 2026, a alíquota será reduzida para 0,6% (seis décimos por cento);
- Em 2027, a alíquota será reduzida para 0,4% (quatro décimos por cento).

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor dos nossos clientes para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

ORCOSE CONTABILIDADE LTDA